



MEDIDA PROVISORIA nº 1.181, de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, altera a estrutura organizacional das Agências Reguladoras Federais.

EMENDA Nº _____ À MPV 1.181, DE 2023

(Do Sr. Deputado Diego Andrade)

Art. 21. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras.” (NR)

“Art. 3º-A Os CCE-18 de agências reguladoras serão criados por Lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 1 (CD-I) e **de Cargo Comissionado de Direção de nível 2 (CD-II)**.”

~~“Art. 3º-B Os CCE-17 de agências reguladoras serão criados por Lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 2 (CD-II).”~~

~~Parágrafo primeiro: Os CCE 17 e os CCE 18 de que trata este artigo não poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.”~~
(NR)

.....
.....



Parágrafo segundo: os ocupantes dos cargos aos quais se refere este artigo terão as mesmas prerrogativas de representatividade administrativa.

Justificação

A relevância da emenda em tela dá-se em função da manutenção das condições do bom funcionamento das Agências Reguladoras Federais. Importante ressaltar que as Agências cumprem importante papel na manutenção da visão de Estado na Administração Pública brasileira, o que se garante por meio da autonomia administrativa e fortalecimento de suas estruturas organizacionais.

A redação original do Artigo 3º-B precariza a estrutura organizacional das Agências ao rebaixar a natureza do Cargo Comissionado de Direção de nível II (CD-II) colocando-o em nível de CCE-17 que, como pode ser observado no Anexo 3, da Lei nº 14.204/2021, equivale aos cargos de DAS-6.

Atualmente, a Portaria 158, de 11 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que contém a tabela de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta, regulamenta o CD-II em nível de Cargo de Natureza Especial. Portanto, o texto desta emenda busca garantir as atuais condições da estrutura de funcionamento das Agências, bem como sua autonomia administrativa.

DIEGO ANDRADE

Deputado Federal

PSD/MG

